

LEI MUNICIPAL N° 1.487, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013-2016, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos da alínea “d” do inciso VI do art. 29, inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores na Legislatura 2013-2016 será de R\$ 10.021,17 (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 2.º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal 50% (cinquenta por cento) a maior do quanto estipulado para os Edis havendo disponibilidade financeira e compatibilidade legal.

Art. 3.º A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 1.252,64 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 4.º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I) individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II) anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5.º Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- a) a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- b) operações de crédito;
- c) receita de alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2013, sendo revogada a lei Municipal n.º 1.315, de 06 de novembro de 2008.

Lauro de Freitas, 29 de novembro de 2012.

Moema Gramacho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL N° 1.488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

“Altera as Leis Municipais n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, e a n.º 1.414, de 25 de maio de 2011, que modificaram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Lauro de Freitas e suas posteriores alterações, na forma que indica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art.3.º.....
- I.
 - II.
 - III.
 - IV.
 - V.
 - VI. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;**
 - VII.
 - VIII.
 - IX.
 - X.
 - XI.
 - XII. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA;**
 - XIII.
 - XIV.

- XV.
- XVI. **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA;**
- XVII. **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;**
- XVIII.
- XIX. **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.**

Art. 2.º O art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 5.º.
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO COMUNITÁRIA;**
 - g)
 - h) **SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO;**
 - i) **SECRETARIA ESPECIAL PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS.**

- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º
- § 4.º
- § 5.º
- § 6.º
- § 7.º

§ 8.º A Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação e toda a sua estrutura administrativa, criados pela Lei Municipal n.º 1.414, de 25 de maio de 2011, passam a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

§ 9.º Fica criada no Gabinete do(a) Prefeito(a) a Secretaria Especial para Ações estratégicas, com a finalidade de auxiliar o Prefeito na execução das ações estratégicas de interesse da

municipalidade, com cargo comissionado simbolizado como DAS 5.

Art. 3.º A Seção VI, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º O art. 12 da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Secretaria tem por finalidade executar os serviços necessários à manutenção e aplicação da iluminação pública, da limpeza urbana, do controle e fiscalização de atividades, das posturas públicas, da implantação e conservação dos parques e jardins, da manutenção, ampliação e controle de feiras, mercados e cemitérios públicos e **promover a defesa civil**, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-
- IX- **DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL.**

Art. 5.º A Seção XII, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

Art. 6.º O art. 16 da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 16.
- 1-
 - 2-
 - 3-
 - 4-

5-

6-

7-

8- DEPARTAMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º

§ 5.º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Igualdade Racial e Cidadania, o Departamento de Ações Afirmitivas, a Divisão de Projetos e Pesquisas, a Gerência de Ações Afirmitivas e a Gerência Técnica de Apoio a Projetos.

§ 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal da Igualdade Racial a ser normatizado através de ato do Prefeito Municipal.

Art.7.º O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

III)

IV)

V)

VI)

VII)

VIII)

IX)

X)

XI) **COORDENADOR EXECUTIVO.**

§ 1.º

§ 2.º

Art.8.º A Seção XVI, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA

Art. 9.º O art. 20 da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Ordem Pública tem por finalidade exercer as atribuições de órgão executivo do trânsito, executivo rodoviário e transporte municipal, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro dentro dos limites circunscricionais do Município, **bem como promover a defesa patrimonial dos bens públicos municipais**, sendo composta pela seguinte estrutura básica:

e)

f)

g)

h)

i)

j) DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL;

k) COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º A Coordenação da Guarda Municipal tem suas atribuições definidas pela Lei Municipal n.º 1.276, de 31 de outubro de 2007.

Art. 10. A Seção XVII, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XVII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 11. Fica criada a Seção XIX, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

SEÇÃO XIX – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12. Fica criado o art. 23A, na Seção XIX, do Capítulo III, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 23A. A Secretaria tem por finalidade promover no âmbito da municipalidade políticas públicas para os jovens, especialmente quanto à inserção no mercado de trabalho, propondo estratégias de inclusão e metas prioritárias, especialmente através da articulação com outros órgãos e níveis de Poder da Administração Pública, com a seguinte composição básica:

- a) GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A);
- b) COORDENAÇÃO EXECUTIVA;
- c) ASSESSORIA TÉCNICA;
- d) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO;

§ 1.º Ficam criadas na estrutura do Departamento de Promoção de Políticas de Inserção no mercado de trabalho, a Gerência de políticas de inserção no mercado de trabalho, a Gerência de cursos profissionalizantes, a Gerência de Articulação Estudantil e a Gerência de Projetos Socioculturais.

§ 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, através da edição de atos normativos que disporão sobre o remanejamento e a transferência de ações relativas à juventude, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 13. Ficam criados os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 25, do Capítulo IV, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 25.

§ 1.º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de provimento em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores – DAS, ou equivalentes, podendo optar pela maior remuneração seja a do cargo efetivo ou a do cargo em comissão.

§ 2.º Os servidores dos cargos efetivos quando em substituição aos titulares dos cargos em comissão, por período igual ou superior a 30 dias, terão o direito à diferença da remuneração do seu cargo efetivo e do cargo comissionado, respeitado os limites das gratificações e vantagens pessoais, podendo optar pela vantagem que for maior.

§ 3.º O servidor que, durante o estágio probatório for cedido, na hipótese admitida no caput deste artigo, a outro órgão ou entidade para exercício de função de confiança ou ocupação de cargo em comissão deverá ser avaliado no órgão ou entidade para o qual foi cedido, cumprindo aos avaliadores encaminhar o resultado das avaliações à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do órgão ou entidade ao qual está o servidor originariamente vinculado.

Art. 14. Fica criado o parágrafo único, do art. 26, do Capítulo IV, da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

Art. 26.
.....
.....

Parágrafo único - Os titulares de cada Secretaria Municipal, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município deverão elaborar semestralmente relatório das ações e atividades desenvolvidas pelas respectivas pastas, devendo encaminhá-lo por ofício a SEGOV, até o dia 05 (cinco) de julho do ano em curso, referente ao 1.º semestre, e até 05 (cinco) de janeiro do ano subsequente, concernente ao 2.º semestre do ano anterior, por meio físico e digital, para fins de consolidação e apresentação ao Prefeito Municipal e aos Órgãos de controle competentes.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações na Lei Municipal n.º 1.362, de 01 de dezembro de 2009 (Plano Plurianual do Município de Lauro de Freitas) para o período compreendido entre os exercícios de 2010 a 2013, e a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas na Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2013, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.324, de 02 de dezembro de 2008 passam a vigorar na forma discriminada nos Anexos I e II desta Lei Municipal.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de novembro de 2012.

Moema Gramacho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento

Secretário Municipal de Governo

ANEXO I LEI MUNICIPAL N°. 1.488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

1. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	DAS 5	01
Secretaria Especial para Ações estratégicas	DAS 5	01
Superintendente	DAS 4-A	04
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	05
Assessor (a) Especial	DAS 4-B	08
Assessor (a) Técnico	DAS 3	05
Coordenador (a) do GGIM	DAS 4-B	01
Ouvidor Geral do Município	DAS 4-B	01

2. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: GABINETE DO VICE-PREFEITO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	01
Assessor (a) Especial	DAS 4-B	01

3. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA

Cargos	Símbolo	Quantidade
Procurador (a) Geral	DAS 5	01
Sub Procurador (a) Geral	DAS 4-B	01
Procurador (a) Fiscal	DAS 4-B	01
Procurador (a) Assistente	DAS 3	18

4. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01

Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	02
Assessor (a) Especial	DAS 4-B	04
Assessor (a) Técnico	DAS 3	03

5. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	03
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

6. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	04
Assessor (a) Técnico	DAS 3	04

7. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	05
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

8. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	04

Diário Oficial de Lauro de Freitas

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – Ano I – N° 52 – 03 de dezembro de 2012

Departamento		
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

9. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	04
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

10. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	06
Assessor (a) Especial	DAS 4-B	02
Assessor (a) Técnico	DAS 3	04

11. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ESPORTE E LAZER

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	04
Assessor (a) Técnico	DAS 3	02

12. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE RACIAL E CIDADANIA

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Superintendente	DAS 4-A	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01

Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	05
Assessor (a) Especial	DAS 4-B	01
Assessor (a) Técnico	DAS 3	02

13. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	07
Assessor (a) Especial	DAS 4-B	03
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

14. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	02
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

15. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Controlador (a) Geral	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	04
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

16. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	03

Coordenador (a) da Guarda Municipal	DAS 3	01
Assessor (a) Técnico	DAS 3	02

17. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	04
Assessor (a) Especial	DAS 4-B	01
Assessor (a) Técnico	DAS 3	02

18. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	03
Assessor (a) Técnico	DAS 3	02

19. ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Cargos	Símbolo	Quantidade
Secretário (a) Municipal	DAS 5	01
Coordenador (a) Executivo	DAS 4-B	01
Diretor (a) de Departamento	DAS 4-B	01
Assessor (a) Técnico	DAS 3	01

ANEXO II LEI MUNICIPAL N°. 1.488, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

Cargos	Símbolo	Quantidade
Diretor de Divisão	DAI-3	145
Secretária do Prefeito	DAI-3	01
Secretária do Vice-Prefeito	DAI-3	01
Secretário (a) Executivo (a)	DAI-3	30

Gerente	DAI-2	95
Secretaria Administrativa	DAI-1	100
Chefe de Setor	DAI-1	100
Oficial de Gabinete	DAI-1	10
Coordenador (a) de CRAS	DAI-3	06

LEI MUNICIPAL N°. 1.489, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, seu quadro de pessoal, plano de cargos e salários, além de reajustá-los para o exercício de 2013, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Lauro de Freitas fica reestruturada na forma da presente lei.

Art. 2º A gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos seus atos e, também, as seguintes diretrizes:

I – a adoção de critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na prestação de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de serviços de boa qualidade a um menor custo;

II – a descentralização de serviço, com redução de custos, e eliminação de controles superpostos;

III – a flexibilização e eliminação de formalidades e procedimentos que retardem ou dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;

IV – a adoção de mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos.

Art. 3º O Poder Legislativo Municipal desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na modernização das práticas e dos procedimentos administrativos e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a eficácia e a efetividade do serviço público municipal.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Lauro de Freitas

Art. 4º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Lauro de Freitas passa a ter a seguinte composição:

- XII)** Gabinete da Presidência;
- XIII)** Vice-Presidência;
- XIV)** 1.ª Secretária;
- XV)** 2ª Secretária;